

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 59

Auto de Infração nº 174456 - A - Data: 06/12/2023
Base legal: Artigo 885 da Lei complementar 270/2019.
Autuado(a): Dayanne Sales Rios Nogueira
CPF/CNPJ nº 038.***.*** - 86
Prazo para defesa: 10 dias
Valor da multa: R\$ 90,00 até R\$ 1.200,00 (Passível de aumento em casos de reincidência)

Auto de Infração nº 174257 - A - Data: 07/02/2024
Base legal: Artigo 885 da Lei complementar 270/2019.
Autuado(a): Varjota Empreendimentos LTDA
CPF/CNPJ nº 05.***.***0001-45
Prazo para defesa: 10 dias
Valor da multa: até R\$ 14.400,00 (Passível de aumento em casos de reincidência)

Auto de Infração nº 201418 - A - Data: 11/02/2025
Base legal: Artigo 870 da Lei complementar 270/2019.
Autuado(a): Samilly Frota Carvalho
CPF/CNPJ nº 022.***.*** - 78
Prazo para defesa: 10 dias
Valor da multa: R\$ 30,00 até R\$ 400,00 (Passível de aumento em casos de reincidência)

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza-CE, 27 de maio de 2025.

Guilherme Magalhães Furtado
SUPERINTENDENTE
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO/CMSF Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Eleitoral para as eleições da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza para o mandato do triênio 2025/2028.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (CMSF), em sua 286ª (Ducentésima Octogésima Sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 11.532, de 16 de maio de 2025, nº 8.092, de 21 de novembro de 1997, pelo Decreto Municipal nº 10.842 de 31 de julho de 2000, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988 e, da legislação brasileira correlata; e

Considerando as Leis Federais n.º 8.080/1990, n.º 8.142/1990, Resolução 453 de 10 de Maio de 2012 e demais Leis Municipais que regem as atividades desse Conselho e estabelecem as bases do controle social no SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza do mandato do triênio 2025-2028.

Art. 2º - Encontram-se anexos a esta Resolução:

Anexo I - Regimento Eleitoral
Anexo II - Edital de Convocação
Anexo III - Calendário Eleitoral
Anexo IV - Ata das Eleições
Anexo V - Carta de Indicação (Representante para Eleição do CMSF)

Pedro Alves de Araújo Filho
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA

Homologo a Resolução do CMSF nº 19, de 16 de maio de 2025.

Riane Maria Barbosa de Azevedo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

ANEXO I
REGIMENTO ELEITORAL DA REDE DE CONSELHOS DE SAÚDE DE FORTALEZA
TRIÊNIO 2025-2028

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF), instituído pelo Decreto 8.417 de 05 de Dezembro de 1990, reestruturado pela Lei Municipal nº 11.532, de 16 de maio de 2025, em conformidade com o Decreto nº 14.449/2019, que altera o Decreto Municipal 10.842/2000.

Art. 2º - As eleições serão realizadas de maneira democrática, participativa e paritária, garantindo a representação de 50% dos usuários, 25% dos trabalhadores da saúde, 25% dos prestadores de serviços e do governo, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

Art. 3º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma, sendo vedado que profissionais de saúde ou representantes do segmento gestor/prestador de serviços de saúde ocupem assento como representantes no segmento de usuários.

Art. 4º - A ocupação de funções, de livre nomeação, na área da saúde e/ou vínculos diretos ou indiretos com o poder público que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a), a ser avaliado pelo pleno do CMSF.

Parágrafo único. É vedada a participação a Conselheiro(a) de Saúde no segmento usuários, pessoas que tenham vínculo profissional remunerado com a Administração Pública Municipal, do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes.

Art. 5º - Os membros do segmento gestor, que farão parte dos Conselhos de Saúde para o triênio 2025-2028, serão de livre indicação do Prefeito ou autoridade por ele designada, conforme disciplina a Lei Municipal nº 11.532/2025.

Art. 6º - Os membros dos Conselhos de Saúde não serão remunerados, sendo o seu exercício, considerado um serviço público relevante, garantindo a dispensa do trabalho sem prejuízo da percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária.

Art. 7º - Os Conselheiros de Saúde são agentes públicos, cujo exercício da função de Conselheiro exige conduta ética compatível com os preceitos da Constituição Federal de 1988, Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza em conformidade com a Lei nº 11.360, 03 de maio de 2023 e do Código de Ética e de Conduta dos Conselhos de Saúde do Município de Fortaleza - Resolução nº 039/CMSF, de 19 de setembro de 2023.

Art. 8º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral composta por representantes dos Conselhos Regionais, representantes do CMSF, assim como por técnicos da SMS/CORES e assessores do CMSF, aprovada pelo Pleno do CMSF.

Art. 9º - Fica vedada a participação no processo eleitoral para composição dos Conselhos Locais, Regionais e Municipal aos Conselheiros que já tenham exercido dois mandatos consecutivos, em cumprindo à exigência de interstício prevista na legislação vigente.

Art. 10 - O processo eleitoral iniciar-se-á a partir da aprovação pelo plenário do CMSF e publicização deste Regimento Eleitoral e Edital de Convocação na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza e, posteriormente, publicação no Diário Oficial do Município por meio de Resolução.

Art. 11 - Somente poderão compor a Mesa Diretora dos Conselhos de Saúde os membros titulares.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ETAPAS

Art. 12 - O presente Regimento Eleitoral estabelece as normas e procedimentos para a eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde (CLS), Conselhos Regionais de Saúde (CRS) e do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF), de acordo com as diretrizes da Lei 8.142/1990, Lei Municipal nº 11.532/2025 e as normas regulamentadoras nacionais e municipais.

Art. 13 - O processo eleitoral será feito em etapas, o qual será instaurado a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e Edital de Convocação, com as seguintes etapas:

I - Etapa Local: 02 de junho de 2025 a 20 de Junho de 2025.

II - Etapa Regional: 23 de junho de 2025 a 26 de junho de 2025.

III - Etapa Municipal: 23 de junho de 2025 a 26 de junho de 2025.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14 - A eleição dos membros dos Conselhos de Saúde para o triênio 2025-2028 será coordenada e conduzida por uma Comissão Eleitoral constituída por até 04 (quatro) conselheiros de cada uma das 06 (seis) Regionais de Saúde, até 04 (quatro) conselheiros do CMSF, técnicos da SMS/CORES e assessores do CMSF, aprovados em reunião do pleno do CMSF, escolhidos entre titulares e suplentes, de qualquer segmento.

§1º Os Conselheiros que constituirão a Comissão Eleitoral são inelegíveis para o pleito.

§2º Os Conselheiros Regionais que irão compor a Comissão Eleitoral serão indicados pelos respectivos Conselhos Regionais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 61

§3º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Município por meio de Resolução do CMSF.

§4º A Comissão Eleitoral terá 01 (um) Coordenador Geral, 02 (dois) Coordenadores Adjuntos, escolhidos entre seus membros na primeira reunião da comissão.

§5º As Comissões de Implementação do Controle Social dos Conselhos Regionais e do CMSF poderão acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

§6º. Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral ser indicado como eleitor representante de entidades municipais e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades municipais de profissionais de saúde, incluída as entidades municipais de prestadores de serviços de saúde.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento até a finalização do referido processo.

II - Requisitar à Secretaria Municipal da Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral.

III - Instruir, qualificar e julgar em grau de recurso, os procedimentos adotados relativos ao registro de candidatura e outros assuntos.

IV - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais para condução do pleito.

V - Receber e analisar a documentação das entidades e movimentos sociais candidatas.

VI - Decidir a respeito das denúncias de irregularidades e impugnações, em tempo hábil (de acordo com os prazos determinados neste Regimento e no Edital de Convocação).

VII - Divulgar a relação dos candidatos, entidades e movimentos sociais aptas ao processo eleitoral.

VIII - Disciplinar, organizar, receber e apurar votos.

IX - Proclamar o resultado eleitoral.

X - Apresentar ao pleno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza relatório do resultado do pleito eleitoral para homologação, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Art. 16 - Compete a Coordenação da Comissão Eleitoral

I - Coordenar o processo eleitoral desde a sua instituição até a conclusão de seu pleito, que elegerá os conselheiros na Etapa Local, Regional e Municipal, no âmbito de Fortaleza;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, sempre que solicitado, pelos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF) no período eleitoral, ou quando solicitado pelo Pleno do CMSF;

III - Recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados.

IV - Dar conhecimento ao plenário do CMSF sobre o andamento das eleições.

SEÇÃO II - DAS VAGAS SUBSEÇÃO I - DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 17 - Os Conselhos Locais das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), Policlínicas e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) serão formados paritariamente por 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) Conselheiros(as) do segmento usuários(as) e seus respectivos suplentes.

II - 01 (um) conselheiro do segmento de profissional/trabalhador da saúde e seu respectivo suplente.

III - 01 (um) conselheiro do segmento gestor/prestador de serviços de saúde e seu respectivo suplente.

Art. 18 - No caso dos Hospitais Públicos os Conselhos Locais de Saúde serão compostos de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, devendo seguir a seguinte composição paritária:

I - 04 (quatro) Conselheiros(as) do segmento de usuários(as) e seus respectivos suplentes.

II - 02 (dois) Conselheiros(as) do segmento de profissional/trabalhador da saúde e seu respectivo suplente.

III - 02 (dois) Conselheiros(as) do segmento gestor/prestador de serviços de saúde e seu respectivo suplente.

SUBSEÇÃO II - DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE

Art. 19 - As vagas de conselheiros para o Conselho Regional de Saúde serão de acordo com as especificações da Resolução nº 04/2022 do CMSF, que define que os Conselhos Regionais serão compostos por 24 (vinte e quatro) titulares e seus respectivos suplentes.

SUBSEÇÃO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20 - As vagas de conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza será de acordo com a Lei Municipal nº 11.532/2025, composto por 32 (trinta e dois) titulares e seus respectivos suplentes.

SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

Art. 21 - As inscrições para a **Etapa Local** e **Etapa Municipal**, serão feitas por meio virtual, em links específicos a ser disponibilizado e publicizado no site do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza: <https://cmsf.sms.fortaleza.ce.gov.br>, devendo preencher o formulário do Google Forms, conforme as datas e horários determinados no Edital de Convocação.

Subseção I - Da Etapa Local

Art. 22 - Os interessados, **do segmento de usuários**, em participar das eleições para os Conselhos Locais de Saúde (CLS), deverão atender aos seguintes requisitos, conforme o Equipamento de Saúde:

§1º Ter idade igual ou superior a 18 anos.

§2º Não ter cumprido dois mandatos consecutivos como Conselheiro de Saúde.

§3º Para candidatar-se para os CLS das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), os interessados deverão ter o cadastro atualizado, residir na área de abrangência do Equipamento de Saúde e ter certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo órgão responsável.

§4º Para candidatar-se para os CLS dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), poderão candidatar-se qualquer pessoa usuária do serviço ou que comprove vínculo com pacientes, que resida na área de abrangência do equipamento de saúde e tenha certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo órgão responsável.

§5º Para candidatar-se para os Hospitais Públicos, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), poderão candidatar-se qualquer pessoa usuária que tenham seus cadastros atualizados em algum Equipamento de Saúde, residam no município de Fortaleza e tenha certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo órgão responsável.

§6º Os candidatos que não tem acesso à internet ou tiverem dificuldades no preenchimento de sua inscrição, poderão se dirigir aos Equipamentos de Saúde, Conselhos Regionais ou Conselho Municipal de Saúde para realizar a sua inscrição.

§7º É vedada a participação como candidato a Conselheiro(a) de Saúde no segmento usuários, pessoas que tenham vínculo profissional remunerado com a administração pública municipal.

Art. 23 - Os interessados, **do segmento de profissionais/trabalhadores de saúde**, em participar das eleições para os Conselhos Locais de Saúde (CLS), deverão atender aos seguintes requisitos, conforme o Equipamento de Saúde:

§1º Não ter cumprido dois mandatos consecutivos como Conselheiro de Saúde.

§2º Para candidatar-se para os CLS das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), os interessados deverão estar lotados no referido equipamento de saúde, comprovar a sua matrícula ou registro do Conselho de Classe e ter certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo órgão responsável.

§3º Para candidatar-se para os Hospitais Públicos, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), os interessados deverão estar lotados no referido equipamento de saúde, comprovar a sua matrícula ou registro do Conselho de Classe e ter certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo órgão responsável.

§4º Os candidatos que não tem acesso à internet ou tiverem dificuldades no preenchimento de sua inscrição, poderão se dirigir aos Equipamentos de Saúde, Conselhos Regionais ou Conselho Municipal de Saúde para realizar a sua inscrição.

Art. 24 - Todo(a) candidato(a), no ato de inscrição, deverá aceitar o termo de ciência, declarando e assumindo os seguintes compromissos:

I - Não fazer propaganda ou publicidade de candidatura no local de votação no dia da eleição.

II - Ter disponibilidade para participar das reuniões mensais do conselho local, e sempre que necessário, participar de outras atividades a que for convidado.

III - Ter disponibilidade para participar de treinamentos e cursos de capacitação para aprimoramento de suas atividades.

IV - Estar ciente que seu trabalho não é remunerado, sendo considerado de relevância pública e social.

V - Comprometer-se a repassar as informações e resultados das reuniões do conselho local ao segmento ao qual representar no Conselho Local de Saúde.

VI - Conhecer e respeitar as regras do Regimento Interno da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza.

VII - Informar ao Conselho Municipal de Saúde sua candidatura a cargos públicos em eleições municipais, estaduais ou federais devendo, obrigatoriamente, afastar-se do cargo de Conselheiro Local a partir do requerimento da candidatura à Justiça Eleitoral.

VIII - Não se utilizar do cargo para obter vantagens ou qualquer preferência de caráter pessoal.

IX - Não ter vínculo profissional remunerado com a administração pública municipal, no caso dos candidatos ao segmento usuários.

Subseção II - Da Etapa Municipal

Art. 25 - As inscrições das **Entidades e dos Movimentos Sociais** no **segmento de usuários**, observando o disposto na Lei Municipal nº 11.532/2025, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante das entidades ou movimentos de defesa dos direitos das mulheres.
- b) 01 (um) representante de entidades ou movimentos que representam a diversidade de raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e comunidades tradicionais.
- c) 01 (um) representante dos movimentos ou entidades de idosos e aposentados.
- d) 01 (um) representante de entidades ou movimentos de Pessoas com Deficiência e Patologias.
- e) 01 (um) representante de entidades ou movimentos comunitários, sociais, esportivos, culturais e de lazer de Fortaleza.
- f) 02 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais ligados à saúde.

§1º As Entidades e Movimentos sociais do segmento dos usuários, no ato de sua inscrição, deverão indicar, de acordo com o seu perfil ou objetivo social, em qual dos 06 (seis) subsegmentos citados acima melhor se enquadra.

§2º As Entidades e Movimentos Sociais só poderão se candidatar para apenas uma das representações dos subsegmentos de usuários listados acima, caso se inscreva em mais de uma das representações terá sua inscrição indeferida.

§3º Não serão aceitas inscrições encaminhadas após a data e o horário especificados no Edital de Convocação.

§4º Os candidatos que não tem acesso à internet ou tiverem dificuldades no preenchimento de sua inscrição, poderão se dirigir ao Conselho Municipal de Saúde para realizar a sua inscrição.

§5º A escolha dos representantes dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do município será realizada em Assembleia específica, entre os(as) Conselheiros(as) Locais titulares do segmento de usuários eleitos nos CAPS.

Art. 26 - As inscrições das **Entidades** no **segmento de profissionais de saúde/trabalhadores de saúde**, observando o disposto na Lei Municipal nº 11.532/2025, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 6 (seis) representantes de entidades de nível superior.
- b) 2 (dois) representantes de entidades de profissionais de saúde de nível médio.

§1º Os representantes do Nível Superior devem observar o disposto na Resolução n.º 287 do Conselho Nacional de Saúde ou em outra normativa substitutiva, onde relaciona as categorias de profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação no Conselho.

§2º Não serão aceitas inscrições encaminhadas após a data e o horário especificados no Edital de Convocação.

Art. 27 - As inscrições das **Entidades, Instituições e da Gestão Municipal** no **segmento de gestor e prestadores de serviços em saúde**, observando o disposto na Lei Municipal nº 11.532/2025, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).
- b) 1 (um) representante do Instituto Dr. José Frota (IJF).
- c) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação (SME).
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma).
- f) 1 (um) representante das universidades públicas e privadas.
- g) 1 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde das entidades privadas.
- h) 1 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde de entidades filantrópicas.

§1º Os representantes da Gestão Municipal (alíneas a, b, c, d, e) devem encaminhar indicação ou recondução, por meio de ofício, ao e-mail do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza: cms.eleicoes2025@gmail.com.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 64

§2º Os representantes das Entidades e Instituições (alíneas f, g, h) no ato de sua inscrição, deverão indicar, de acordo com o seu perfil, em qual dos 03 (três) subsegmentos citados acima melhor se enquadra.

§3º As Entidades e Instituições (alíneas f, g, h) só poderão se candidatar para apenas uma das representações dos subsegmentos listados acima, caso se inscreva em mais de uma das representações terá sua inscrição indeferida.

§4º Não serão aceitas inscrições encaminhadas após a data e o horário especificados no Edital de Convocação.

Art. 28 - As Entidades, Movimentos Sociais e Instituições que forem candidatar-se à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza terão que anexar, no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados em formato PDF:

I - Entidades:

a) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório.

b) cópia do estatuto, em sua última versão, registrado em Cartório.

c) termo de indicação do representante da entidade, subscrita pelo seu representante legal, que irá participar da Assembleia e compor o Plenário do CMSF.

d) comprovante de atuação de, no mínimo 1 (um) ano, até a data da inscrição, e com comprovada atuação no Município de Fortaleza e funcionamento regular (atas devidamente assinadas por seus membros).

II - Movimentos Sociais ligados à área da saúde:

a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento de, no mínimo 1 (um) ano, até a data da inscrição, e com comprovada atuação no Município de Fortaleza e funcionamento regular.

b) relatório de atividades com a lista de presença das reuniões do movimento, ocorridas nos últimos 3 (três) meses do ato da inscrição.

c) termo de indicação da pessoa candidata que representará o movimento, subscrita pelo seu representante legal, que irá participar da Assembleia e compor o Plenário do CMSF.

III - Entidades e Instituições:

a) cópia do documento de registro de Instituição de Ensino Superior do Ministério da Educação (quando for o caso).

b) cópia do Convênio / Contrato com o SUS (quando for o caso), mínimo 1 (um) ano, até a data da inscrição.

c) cópia do título de Filantropia (quando for o caso), mínimo 1 (um) ano, até a data da inscrição.

d) termo de indicação da pessoa candidata que representará a entidade, subscrita pelo seu representante legal, que irá participar da Assembleia e compor o Plenário do CMSF.

Art. 29 - Não serão aceitas auto declarações para nenhum efeito.

SEÇÃO IV - DA HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

Art. 30 - Após o término do prazo de inscrição, conforme as datas previstas no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral analisará os dados disponibilizados nas inscrições, verificando se o candidato cumpriu com todos os requisitos exigidos neste Regimento.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral analisará as informações fornecidas pelos candidatos através do cadastro do equipamento de saúde ou ferramenta que comprove o vínculo e as informações dos usuários nos equipamentos de saúde, e no Diário Oficial do Município e/ou atas que comprovem o período de 02 (dois) mandatos de cada candidato, assim como a documentação apresentada pelas entidades e movimentos sociais no ato da inscrição.

Art. 32 - No prazo determinado no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral disponibilizará no site oficial do CMSF: <https://cmsf.sms.fortaleza.ce.gov.br>, a 1ª lista dos candidatos deferidos e indeferidos.

Art. 33 - Os recursos sobre as inscrições deverão ser interpostos para Comissão Eleitoral, na data determinada no Edital de Convocação, obedecendo ao prazo estipulado.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail da Comissão Eleitoral: cms.eleicoes2025@gmail.com, direcionadas à Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Após análise do recurso, a Comissão Eleitoral deferirá ou indeferirá a candidatura, na data determinada no Edital de Convocação.

Art. 35 - Será publicada, na data determinada no Edital de Convocação, no site oficial do CMSF: <https://cmsf.sms.fortaleza.ce.gov.br>, a lista final dos candidatos com inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS para as eleições da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza para o triênio 2025-2028.

SEÇÃO V - DAS DILIGÊNCIAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 65

Art. 36 - Durante o período das inscrições, a Comissão Eleitoral indicará as inconsistências na documentação apresentada no ato da inscrição, bem como da realização de ajustes documentais, comunicando por e-mail às Entidades, Movimentos Sociais e Instituições inscritas para envio de novos documentos.

Parágrafo único. As diligências deverão ser encaminhadas ao e-mail da Comissão Eleitoral: cms.eleicoes2025@gmail.com, direcionadas à Comissão Eleitoral.

Art. 37 - Ao final do prazo estipulado a Comissão Eleitoral deverá se reunir para analisar o retorno e elucidação de todas as diligências.

Art. 38 - Será publicada, na data determinada no Edital de Convocação, no site oficial do CMSF: <https://cmsf.sms.fortaleza.ce.gov.br>, a lista final das Entidades, Movimentos Sociais e Instituições, com inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS para as eleições do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza para o triênio 2025-2028.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - É vedado nas Etapas Locais, Regionais e Municipal:

I - Ao profissional de saúde/trabalhador da área da saúde ou gestor/prestador de serviços de saúde pleitear vaga de Conselheiro de Saúde em Equipamentos de Saúde diferentes de sua lotação.

II - Ao profissional/trabalhador da saúde ou gestor/prestador de serviços de saúde pleitear vaga de Conselheiro de Saúde representando o segmento de usuários.

III - Aos funcionários integrantes dos Conselhos de Saúde candidatar-se à vaga de Conselheiros de Saúde, por fazer parte da estrutura organizacional e do apoio.

IV - Aos profissionais/trabalhadores da área da saúde cedidos para dar apoio na execução do processo eleitoral, participar como candidato ou eleitor.

V - A gestão indicar nome de pessoa que faça parte do quadro da gestão pública para representar o segmento de usuários ou trabalhadores.

VI - A candidatura do(a) conselheiro(a) titular ou suplente que tenha exercido o segundo mandato consecutivo, mesmo no caso daqueles que não cumpriram o mandato até o fim.

VII - A participação do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes.

VIII - A candidatura de usuários que ocupam funções na área da saúde e/ou tenham vínculos diretos com a Administração Pública Municipal e que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a).

IX - Candidato à vaga do segmento dos trabalhadores que tenha cargo de confiança (Direção, Assessoramento, Chefia e Função de Confiança) com a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO I - DA ETAPA LOCAL

Art. 40 - As eleições na Etapa Local, ocorrerão de acordo com o calendário a ser disponibilizado no Edital de Convocação e deverão ser amplamente divulgadas no âmbito territorial, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, especificando data, local e horário para sua realização.

Art. 41 - As eleições se darão por meio presencial nos Equipamentos de Saúde, por voto secreto, através do preenchimento de cédulas padronizadas, que serão depositadas nas urnas para a escolha dos candidatos, conforme lista afixada nos locais de votação.

§1º As pessoas eleitoras deverão confirmar na recepção da unidade seu vínculo ao equipamento de saúde ou com área de abrangência quando for o caso (Hospitais Públicos, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento), para serem consideradas aptas para votação no processo eleitoral da Etapa Local.

§2º Somente poderão votar no segmento de usuários pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

§3º Os usuários somente poderão se candidatar para o CLS de apenas um equipamento de saúde, caso se candidate em dois ou mais equipamentos de saúde na Etapa Local terá sua candidatura indeferida.

Art. 42 - As Comissões de Implementação do Controle Social dos Conselhos Regionais e do CMSF, poderão acompanhar o pleito eleitoral, desde que os representantes não concorram ao pleito.

Art. 43 - Serão eleitos como membros titulares, os(as) candidatos(as) mais votados(as), caso haja o empate na votação, será aclamado o membro com a maior idade, vinculada à data de nascimento. Esse critério também será adotado para a composição dos suplentes.

Parágrafo Único. Todos(as) os(as) candidatos(as) que concorrem e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

Art. 44 - Caso não seja possível realizar a eleição na data determinada pelo Edital de Convocação, poderá ser remarcada até o último dia da **Etapa Local**.

Art. 45 - O prazo de impugnação para o processo eleitoral da etapa local será de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da respectiva etapa.

Art. 46 - Caso o(a) trabalhador(a) da saúde - SUS eleito seja transferido(a), demitido(a) / exonerado(a) ou esteja em licença do serviço, a vaga deverá ser preenchida por seu suplente.

SUBSEÇÃO I - DA METODOLOGIA

Art. 47 - As eleições da Etapa Local deverão seguir a seguinte metodologia:

I - Explicação breve abordando temas como: Controle Social no SUS, atribuições dos Conselheiros de Saúde, bem como a importância da atuação e das responsabilidades dos membros da Mesa Diretora e do(a) representante para a Etapa Regional.

II - As listas dos candidatos deferidos serão afixadas nos locais de votação, onde ocorrerão procedimentos de votação distintas, por segmentos (Usuário e Profissional/trabalhador da saúde), tendo cada participante o direito a 02 (dois) votos, que deverão ser destinados a candidatos diferentes.

III - Os candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral, deverão estar **obrigatoriamente** presentes na data e horário da eleição, visando sua participação e acompanhamento da lisura do processo eleitoral e posterior escolha dos representantes do CLS que irão participar da etapa regional.

IV - A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, conferir a urna antes do início da votação.

V - Após o cumprimento do horário previsto para a finalização das votações, caso ainda haja pessoas aguardando para votar, será distribuído senha para os presentes e encerrada a votação. Em seguida, será iniciada a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral com a presença dos candidatos.

VI - Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento oficial com foto.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral do CMSF conduzirá o processo de votação e apuração da eleição dos conselheiros do segmento de usuários e profissionais de saúde dos CLS, que irão concorrer ao assento no Conselho Regional de Saúde, de acordo com a Resolução 04/2022 do CMSF.

Art. 49 - A Mesa Diretora dos Conselhos Locais de Saúde serão formadas na primeira reunião ordinária dos CLS, de forma paritária, após ato de nomeação a ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

SEÇÃO II - DA ETAPA REGIONAL

Art. 50 - As eleições nas Etapas Regionais deverão ser amplamente divulgadas para a participação dos representantes eleitos para concorrer ao assento no Conselho Regional de Saúde em conformidade com o Edital de Convocação, especificando data, local e horário para sua realização.

§1º As eleições para os membros dos Conselhos Regionais de Saúde se darão por meio de Assembleia Geral, sendo obrigatória a presença dos representantes dos CLS eleitos na Etapa Local, conforme Edital de Convocação.

§2º Somente poderão participar da Etapa Municipal os membros titulares.

§3º Caso não seja possível realizar a eleição na data determinada pelo cronograma eleitoral, poderá ser remarcada até o último dia da Etapa Regional.

SUBSEÇÃO I - DAS VAGAS E METODOLOGIA

Art. 51 - As vagas de Conselheiros para o Conselho Regional de Saúde serão de acordo com as especificações da Resolução nº 04/2022 do CMSF, sendo compostos por 24 (vinte e quatro) titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os processos de eleição da Etapa Regional deverão seguir a seguinte metodologia:

I - Apresentação dos candidatos a Conselheiros Regionais de Saúde, onde os mesmos terão 02 (dois) minutos para expor seus objetivos como conselheiros.

II - Procedimentos específicos para a eleição por segmento, realizados através do voto aberto, tendo cada participante o direito a 02 (dois) votos que deverão ser destinados a candidatos diferentes.

Art. 52 - A Comissão Eleitoral do CMSF conduzirá por meio de voto aberto a eleição dos Conselheiros do segmento de usuários das regionais que irão compor as vagas de titular e suplente no Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

§1º Para a escolha do representante do conselho regional para o municipal, os Conselheiros Regionais titulares eleitos, dos segmentos de Usuários, Profissionais e Gestores, terão o direito a 02 (dois) votos que deverão ser destinados a candidatos diferentes.

§2º O mais votado será o titular e o segundo mais votado o suplente. Caso haja o empate na votação, será aclamado o membro com a maior idade, vinculada à data de nascimento.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral do CMSF conduzirá a eleição dos membros da Mesa Diretora respeitando a paridade prevista, conforme disposto na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo formada por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário(a) Geral;

IV - 01 (um) Secretário(a) Adjunto.

Art. 54 - O prazo de recurso de impugnação para o processo eleitoral da etapa regional, será de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da respectiva etapa.

SEÇÃO III - DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 55 - A eleição para preenchimento das vagas das pessoas representantes titulares e suplentes dos segmentos usuários, profissionais de saúde/trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, coordenadas pela Comissão Eleitoral do CMSF.

§1º A Comissão Eleitoral do CMSF deverá solicitar a indicação ou recondução dos representantes do governo que compõe o CMSF.

§2º Os representantes do governo deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza suas indicações por meio de ofício, ao e-mail: cms.eleicoes2025@gmail.com.

Art. 56 - Os representantes das entidades e movimentos sociais dos segmentos usuários, profissionais de saúde/trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviços em saúde, deverão participar presencialmente da Plenária dos respectivos segmentos, conforme Edital de Convocação.

Art. 57 - Os representantes dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial municipal serão eleitos em Assembleia específica entre os Conselheiros(as) Locais titulares, do segmento de usuários, eleitos nos CAPS.

Art. 58 - Os representantes dos usuários dos 06 (seis) Conselhos Regionais de Saúde que irão compor o pleno do CMSF, serão escolhidos a partir das Plenárias Regionais, em conformidade com a Etapa Regional deste regimento.

SUBSEÇÃO I - DA METODOLOGIA

Art. 59 - Os processos de eleição da Etapa Municipal deverão seguir a seguinte metodologia:

I - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a plenária do respectivo segmento, em conformidade com data e horário definido no Edital de Convocação, e iniciar-se-á em segunda chamada, após 30min, com qualquer número, a Plenária do segmento.

II - As Plenárias se darão presencialmente no Espaço Multiuso do CMSF, conforme dias e horários determinados no Edital de Convocação.

III - A lista com os candidatos habilitados serão disponibilizadas no site do CMSF e afixadas no Espaço Multiuso do CMSF, tendo cada participante o direito a 02 (dois) votos, que deverão ser destinados a candidatos diferentes.

IV - Os representantes das Entidades e Movimentos Sociais aptos a concorrer ao pleito eleitoral, deverão obrigatoriamente estar presentes na data e horário da eleição, visando sua participação e acompanhamento da lisura do processo eleitoral.

SUBSEÇÃO II - DA MESA DIRETORA DO CMSF

Art. 60 - A eleição para a Mesa Diretora do CMSF ocorrerá em Reunião Extraordinária convocada para esse fim e coordenada pela Comissão Eleitoral, responsável por todo o processo, desde a inscrição e análise das chapas até a escolha da nova Mesa por meio do voto aberto entre os Conselheiros Municipais homologados no processo eleitoral.

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão Eleitoral do CMSF permanecerão em exercício até a conclusão definitiva do processo eleitoral, abrangendo a eleição e a posse da nova Mesa Diretora, ainda que, no decurso desse período, sobrevenha o término do mandato 2022-2025.

Art. 61 - A Comissão Eleitoral do CMSF iniciará as inscrições das Chapas, visando à votação para a escolha da Mesa Diretora do CMSF, conforme dias e horários determinados no Edital de Convocação.

§1º Na Inscrição de cada chapa constarão os nomes dos candidatos com os cargos pleiteados e especificados com seus segmentos, devendo ser assinados, por no mínimo 03 (três) membros da chapa, ficando obrigatória a apresentação de propostas que deverão ser voltadas para as atividades do mandato da Mesa Diretora do CMSF e o fortalecimento do Controle Social do SUS.

§2º As inscrições serão efetuadas no Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, conforme prazo previsto no Edital de Convocação, estritamente dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (08h às 12h / 13h às 17h).

§3º As chapas receberão números de acordo com a ordem de inscrição, devendo ser registrado pela Secretaria Executiva do CMSF, o dia e hora do recebimento dos requerimentos que deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral do CMSF.

§4º As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

§5º Fica vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa.

Art. 62 - As chapas inscritas para a eleição da Mesa Diretora serão previamente apreciadas pela Comissão Eleitoral do CMSF no prazo de 48 horas após o término do prazo de inscrição da chapa, quanto à sua composição, habilitação e a representação por segmento.

Art. 63 - A Comissão Eleitoral do CMSF poderá decidir pela impugnação de um ou mais membros de uma chapa para a Mesa Diretora, nos casos abaixo:

I - Se o candidato(a) não for Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Saúde.

II - Se o candidato(a) já tiver exercido 02 (dois) mandatos eletivos consecutivos no município de Fortaleza.

III - Se houver comprovada irregularidade no processo para composição da referida Mesa Diretora do CMSF, nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - No caso de impugnação de uma ou mais candidaturas, a respectiva chapa poderá optar pela substituição do candidato, no prazo de 24 horas após o retorno da impugnação da Comissão Eleitoral do CMSF.

Art. 64 - Os candidatos(as), à eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, se apresentarão através das chapas, designando a composição e o cargo pleiteado de cada candidato: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto, devendo respeitar a paridade prevista na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo formada por 04 (quatro) membros:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário(a) Geral;

IV - 01 (um) Secretário(a) Adjunto.

Art. 65 - A eleição será direta e, preferencialmente, com voto aberto, salvo solicitação em contrário de algum dos conselheiros, a qual será apreciada pela plenária.

Art. 66 - Após verificação do quórum dar-se-á início ao processo de votação, conduzido pela Comissão Eleitoral do CMSF, com a chamada nominal dos Conselheiros Titulares, em ordem da lista de frequência da reunião.

Parágrafo único - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 67 - Após a escolha dos membros da Mesa Diretora do CMSF, a mesma será oficializada através de publicação de Resolução do CMSF, sendo assinada pelos membros da Comissão Eleitoral do CMSF.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Todos os Conselheiros de Saúde que cumprirem dois mandatos consecutivos, deverão submeter-se a um período de interstício com duração de três anos, durante o qual não poderão exercer a função de Conselheiro de Saúde em nenhuma instância da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza, atendendo a Resolução nº 453/2012 e Legislação Municipal.

Art. 69 - Após a conclusão do processo eleitoral caberá a Comissão Eleitoral do CMSF apresentar o consolidado das eleições ao pleno do CMSF.

Art. 70 - Ao final das eleições das Etapas Local, Regional e Municipal, será realizada a Posse dos Conselheiros de Saúde - Triênio 2025-2028.

Art. 71 - O prazo de impugnação para o processo eleitoral local, regional e municipal será de 48 horas, após o término das respectivas etapas.

Art. 72 - As interpelações e/ou problemas que surgirem durante os processos de eleição locais e regionais serão resolvidos na Comissão Eleitoral do CMSF e deverão obrigatoriamente constar por escrito na ata da eleição local e regional, sob pena de não serem considerados pedidos posteriores.

Art. 73 - Os casos omissos não solucionados, serão encaminhados pela Comissão Eleitoral do CMSF, ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza para análise e deliberação.

Art. 74 - Os representantes titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza - CMSF, Conselhos Regionais e Conselhos Locais, serão homologados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por ato do Titular da Secretaria Municipal da Saúde, a ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 75 - Os equipamentos de saúde que não constituírem seus respectivos Conselhos de Saúde dentro do prazo estabelecido para o processo eleitoral do triênio 2025/2028 serão submetidos a processo de revitalização, a ser realizado conforme normas e diretrizes definidas pelo CMSF.

ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O MANDATO DA REDE DE CONSELHOS DE SAÚDE DE FORTALEZA - TRIÊNIO 2025-2028

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF), no uso das suas atribuições legais, **convoca as eleições** para o mandato 2025-2028 da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza, nos termos da Resolução do CMSF nº 19, de 13 de maio de 2025, que regulamenta o processo de eleição das representações dos segmentos dos usuários, profissionais/trabalhador da saúde e prestadores de serviço de saúde em todas as instâncias dos Conselhos de Saúde, localizados na área territorial do município de Fortaleza, de acordo com as normas instituídas no Regimento Eleitoral Triênio 2025-2028 (ANEXO I), coordenado pela Comissão Eleitoral, conforme Resolução do CMSF nº 20, de 13 de maio de 2025, obedecendo ao cronograma inserto neste edital, que estabelece os dias, horários e prazos a serem cumpridos:

Art. 2º - Os interessados em participar das eleições dos Conselhos Locais deverão se inscrever no período de **14 a 27 de maio de 2025**.

§1º. O link para as inscrições a que se refere este artigo será disponibilizado no site do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza no dia **14 de maio de 2025, a partir das 08 horas**.

§2º. Haverá **um link específico de inscrição**, para a participação da eleição no Conselho Local de Saúde.

§3º. Os interessados em participar da eleição no Conselho Local de Saúde, deverão observar o disposto no Regimento Eleitoral, na Subseção I - "Da Etapa Local" e seus artigos 22, 23 e 24.

Art. 3º - Os interessados em participar das eleições do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza deverão se inscrever no período de **14 a 30 de maio de 2025**.

§1º. O link para as inscrições a que se refere este artigo será disponibilizado no site do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza no dia **14 de maio de 2025, a partir das 08 horas**.

§2º. Haverá **um link específico de inscrição**, para as Entidades, Movimentos Sociais e Instituições no Conselho Municipal de Saúde.

§3º. Os interessados em participar da eleição no Conselho Municipal de Saúde, deverão observar o disposto no Regimento Eleitoral, na Subseção II - "Da Etapa Municipal" e seus artigos 25, 26, 27, 28 e 29.

DA LISTAGEM DE CANDIDATOS E DOS RECURSOS

Art. 4º - A primeira listagem com os candidatos inscritos no processo eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde, será divulgada na página eletrônica do CMSF no dia **28 de maio de 2025**.

Art. 5º - A primeira listagem com as Entidades, Movimentos Sociais e Instituições inscritos no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, será divulgada na página eletrônica do CMSF no dia **02 de junho de 2025**.

Art. 6º - Após a publicação da primeira listagem dos candidatos inscritos no processo eleitoral para os Conselhos Locais de Saúde, será aberto prazo para **recursos de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia 29** e, se encerrando no **dia 30 de maio de 2025**, no qual, caso haja a necessidade, os Candidatos poderão prestar maiores informações sobre a documentação enviada, no e-mail da Comissão Eleitoral: **cms.eleicoes2025@gmail.com**.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral do CMSF analisará e responderá aos recursos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, com divulgação da decisão no **dia 31 de maio de 2025**.

Art. 7º - Após a publicação da primeira listagem das Entidades, Movimentos Sociais e Instituições inscritas no processo eleitoral para o Conselho Municipal de Saúde, será aberto prazo para **recursos de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia 03** e, se encerrando no **dia 04 de junho de 2025**, no qual, caso haja a necessidade, as Entidades, Movimentos Sociais e Instituições, poderão prestar maiores informações sobre a documentação enviada, no e-mail da Comissão Eleitoral: **cms.eleicoes2025@gmail.com**.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral do CMSF analisará e responderá aos recursos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, com divulgação da decisão no **dia 05 de junho de 2025**.

Art. 8º - Após o prazo para interposição de recursos, e após os devidos encaminhamentos e providências cabíveis, será divulgada na página eletrônica do CMSF as candidaturas dos **DEFERIDOS** e **INDEFERIDOS**.

§1º. A listagem final dos **DEFERIDOS** e **INDEFERIDOS** dos **Conselhos Locais de Saúde** serão divulgados no dia 31 de maio de 2025.

§2º. A listagem final dos **DEFERIDOS** e **INDEFERIDOS** do **Conselho Municipal de Saúde** serão divulgados no dia 06 de junho de 2025.

DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I - ETAPA LOCAL

Art. 9º - As eleições dos Conselhos Locais de Saúde se iniciarão no dia 02 de junho de 2025, com vistas ao preenchimento das vagas de Conselheiros de Saúde em todos os 170 (cento e setenta) Conselhos Locais de Saúde.

Art. 10 - O prazo de recurso de impugnação para o processo eleitoral da etapa local, será de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da respectiva etapa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 70

SEÇÃO II - ETAPA REGIONAL

Art. 11 - As eleições dos **Conselhos Regionais de Saúde** se iniciarão no dia **23 de junho de 2025**, com vistas à formação em todos os **06 (seis) Conselhos Regionais de Saúde**.

Art. 12 - O prazo de recurso de impugnação para o processo eleitoral da etapa regional, será de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da respectiva etapa.

SEÇÃO III - ETAPA MUNICIPAL

Art. 13 - As eleições do **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza** terão início em **23 de junho de 2025**, com a realização das Plenárias dos segmentos: **Usuários, Profissionais/Trabalhadores de Saúde e Prestadores de Serviços**.

Art. 14 - O prazo de impugnação para o processo eleitoral local, regional e municipal será de 48 horas, após o término das respectivas etapas.

SUBSEÇÃO I - DA MESA DIRETORA DO CMSF

Art. 15 - As inscrições das Chapas, visando à votação para a escolha da Mesa Diretora do CMSF, ocorrerá nos dias **02 a 04 de julho de 2025**.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral do CMSF, analisará as chapas em **48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia 07** e, se encerrando no **dia 08 de julho de 2025**, quanto à sua composição, habilitação e a representação por segmento.

Parágrafo Único - No caso de impugnação de uma ou mais candidaturas, a respectiva chapa poderá optar pela substituição do candidato, no prazo de 24 horas após o retorno da impugnação da Comissão Eleitoral do CMSF.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral do CMSF, divulgará no dia **10 de julho de 2025** a listagem com as Chapas **DEFERIDAS** e **INDEFERIDAS** para o processo de eleição da Mesa Diretora do CMSF.

Art. 18 - A eleição para a Mesa Diretora do CMSF ocorrerá em Reunião Extraordinária convocada para esse fim e coordenada pela Comissão Eleitoral, por meio do voto aberto entre os Conselheiros Municipais homologados no processo eleitoral.

Art. 19 - Todas as etapas do processo eleitoral para o mandato da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza para o triênio 2025/2028 obedecerão aos dias, horários e prazos determinados no Anexo III "Cronograma Eleitoral".

ANEXO III CALENDARIO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL - 2025/2028

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE I

	EQUIPAMENTO	DATA	HORA
1	UAPS Casemiro Lima Filho	02/06/2025	09h às 11h
2	UAPS Francisco da Silva	02/06/2025	14h às 17h
3	UAPS Quatro Varas	03/06/2025	09h às 11h
4	UAPS Zenirton Pereira da Silva	03/06/2025	14h às 17h
5	UAPS Antônio Teixeira de Souza	04/06/2025	09h às 11h
6	UAPS Carlos Ribeiro	04/06/2025	14h às 17h
7	UAPS Maria Cirino Souza	05/06/2025	09h às 11h
8	CAPS Álcool e Drogas Dr. Airton Monte (AD)	05/06/2025	14h às 17h
9	UAPS Virgílio Távora	06/06/2025	09h às 11h
10	UAPS Dr. Airton Monte	06/06/2025	14h às 17h
11	UAPS Fernando Façanha	09/06/2025	09h às 11h
12	UAPS Lineu Jucá	09/06/2025	14h às 17h
13	UAPS Maria Aparecida Lima de Almeida	10/06/2025	09h às 11h
14	CAPS Nise da Silveira (GERAL)	10/06/2025	14h às 17h
15	UAPS Paulo de Melo Machado	11/06/2025	09h às 11h
16	UAPS Guiomar Arruda	11/06/2025	14h às 17h
17	UAPS Floresta	12/06/2025	09h às 11h
18	UAPS Dr. Miguel Schettini Neto	12/06/2025	14h às 17h
19	UAPS Rebouças Macambira	13/06/2025	09h às 11h
20	UPA Dr. Fernando Guanabara (VILA VELHA)	13/06/2025	14h às 17h
21	UAPS João Medeiros de Lima	16/06/2025	09h às 11h
22	Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará	16/06/2025	14h às 17h
23	UPA Dr. Eduino França Barreira (CRISTO REDENTOR)	17/06/2025	14h às 17h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 71

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE II

	EQUIPAMENTOS	DATA	HORA
1	UAPS Aída Santos e Silva	02/06/2025	09h às 11h
2	UAPS Rigoberto Romero	02/06/2025	14h às 17h
3	UAPS Sandra Maria Faustino Nogueira	03/06/2025	09h às 11h
4	CAPS Álcool e Drogas (AD) - CIDADE 2000	03/06/2025	14h às 17h
5	UAPS Flávio Marcílio	04/06/2025	09h às 11h
6	UAPS Miriam Porto Mota	04/06/2025	14h às 17h
7	UAPS Célio Brasil Girão	05/06/2025	09h às 11h
8	UAPS Liduina Maria Araújo	05/06/2025	14h às 17h
9	UAPS Frei Tito	06/06/2025	09h às 11h
10	UAPS Irmã Hercília Aragão	06/06/2025	14h às 17h
11	UAPS Benedito Arthur de Carvalho	09/06/2025	09h às 11h
12	CAPS Geral Dr. Nilson Moura Fé (GERAL)	09/06/2025	14h às 17h
13	UAPS Fátima Maria Quezado Fernandes	10/06/2025	09h às 11h
14	UAPS Paulo Marcelo	10/06/2025	14h às 17h
15	UAPS Odorico de Moraes	11/06/2025	09h às 11h
16	CAPS Álcool e Drogas do Centro	11/06/2025	14h às 17h
17	UAPS Pio XII	12/06/2025	09h às 11h
18	IJF	12/06/2025	14h às 17h

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE III

	EQUIPAMENTOS	DATA	HORA
1	UAPS Anastácio Magalhães	02/06/2025	09h às 11h
2	UAPS Francisco Pereira de Almeida	02/06/2025	14h às 16h
3	UAPS CDFAM Prof. Gilmário Mourão Teixeira	03/06/2025	09h às 11h
4	UAPS César Cals de Oliveira Filho	03/06/2025	14h às 16h
5	UAPS Meton de Alencar	04/06/2025	09h às 11h
6	UAPS Humberto Bezerra	04/06/2025	14h às 16h
7	UAPS Licínio Nunes de Miranda	05/06/2025	09h às 11h
8	UAPS George Benevides	05/06/2025	14h às 16h
9	UAPS Hermínia Leitão	06/06/2025	09h às 11h
10	UAPS Ivana de Sousa Paes	06/06/2025	14h às 16h
11	UAPS Fernandes Távora	09/06/2025	09h às 11h
12	UAPS José Sobreira Amorim	09/06/2025	14h às 16h
13	UAPS Cícera Carla Almeida	10/06/2025	09h às 11h
14	UAPS Mariusa Silva de Sousa	10/06/2025	14h às 16h
15	UAPS Eliezer Studart	11/06/2025	09h às 11h
16	UAPS Professor Clodoaldo Pinto	11/06/2025	14h às 16h
17	UAPS Professor Luís Recamond Capelo	12/06/2025	09h às 11h
18	UAPS Waldemar de Alcântara	12/06/2025	14h às 16h
19	UAPS Santa Liduina	13/06/2025	09h às 11h
20	CAPS Álcool e Drogas (AD)	13/06/2025	14h às 16h
21	UAPS Fábio Martins de Lima	16/06/2025	09h às 11h
22	CAPS Professor Frota Pinto (GERAL)	16/06/2025	14h às 16h
23	CAPS Infantil Estudante Nogueira Jucá	17/06/2025	09h às 11h
24	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura	17/06/2025	14h às 16h
25	Hospital da Criança de Fortaleza	18/06/2025	09h às 11h
26	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann	18/06/2025	14h às 16h
27	Policlínica Dr. Lusmar Veras Rodrigues	20/06/2025	14h às 16h

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE IV

	EQUIPAMENTOS	DATA	HORA
1	UAPS Ocelo Pinheiro	02/06/2025	09h às 11h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 72

2	UAPS Gutemberg Braun	02/06/2025	14h às 16h
3	UAPS Dom José Bezerra Coutinho	03/06/2025	09h às 11h
4	UAPS Luís Albuquerque Mendes	03/06/2025	14h às 16h
5	UAPS Dr. Gothardo Peixoto Figueiredo Lima	04/06/2025	09h às 11h
6	CAPS Geral	04/06/2025	14h às 16h
7	UAPS Oliveira Pombo	05/06/2025	09h às 11h
8	UAPS Francisco Monteiro (Chico Passeata)	05/06/2025	14h às 16h
9	UAPS Dr. Roberto da Silva Bruno	06/06/2025	09h às 11h
10	UAPS Maria José Turbay Barreira	06/06/2025	14h às 16h
11	UAPS José Valdevino de Carvalho	09/06/2025	09h às 11h
12	UAPS Abel Pinto	09/06/2025	14h às 16h
13	UAPS Aloísio Lorscheider	10/06/2025	09h às 11h
14	CAPS Álcool e Drogas Alto da Coruja (AD)	10/06/2025	14h às 16h
15	UAPS Dr. Raimundo Pontes Filho	11/06/2025	09h às 11h
16	UAPS Dr. Luís Costa	11/06/2025	14h às 16h
17	UAPS Dr. Antônio Ciríaco de Holanda Neto	12/06/2025	09h às 11h
18	Hospital Distrital Maria José Barros de Oliveira	12/06/2025	14h às 16h
19	UPA Itaperi	13/06/2025	14h às 16h

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE V

	EQUIPAMENTOS	DATA	HORA
1	UAPS Abner Cavalcante Brasil	02/06/2025	09h às 11h
2	UAPS Argeu Herbster	02/06/2025	14h às 16h
3	UAPS Dr. João Pessoa	02/06/2025	09h às 11h
4	UAPS Henrique Mota Neto	02/06/2025	14h às 16h
5	UAPS Agueda Cunha	03/06/2025	09h às 11h
6	UAPS Fernando Uchôa Costa	03/06/2025	14h às 16h
7	UAPS Ronaldo de Albuquerque Ribeiro	03/06/2025	09h às 11h
8	UAPS Pontes Neto	03/06/2025	14h às 16h
9	CAPS Infantil	04/06/2025	09h às 11h
10	UAPS Fernando Diógenes	04/06/2025	14h às 16h
11	UAPS Régis Jucá	04/06/2025	09h às 11h
12	UAPS José Walter	04/06/2025	14h às 16h
13	UAPS Edmilson Pinheiro	05/06/2025	09h às 11h
14	UAPS Francisco Tailson Pinheiro	05/06/2025	14h às 16h
15	UAPS Guarany Mont'Alverne	05/06/2025	09h às 11h
16	UAPS Dom Lustosa	05/06/2025	14h às 16h
17	UAPS João Machado dos Santos	06/06/2025	09h às 11h
18	UAPS João Elísio Holanda	06/06/2025	14h às 16h
19	UAPS José Paracampos	06/06/2025	09h às 16h
20	UAPS Graciliano Muniz	06/06/2025	14h às 16h
21	UAPS José Dilson Vasconcelos Menezes - SIQUEIRA	09/06/2025	09h às 11h
22	UAPS Regina Maria da Silva Severino	09/06/2025	14h às 16h
23	UAPS Pedro Celestino	10/06/2025	09h às 11h
24	UAPS Luiza Távora	10/06/2025	14h às 16h
25	UAPS Maciel de Brito	11/06/2025	09h às 11h
26	UAPS José Galba de Araújo	11/06/2025	14h às 16h
27	UPA Bom Jardim	12/06/2025	09h às 11h
28	CAPS Geral - Bom Jardim	12/06/2025	14h às 16h
29	UAPS Zélia Correia	13/06/2025	09h às 11h
30	Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter	13/06/2025	14h às 16h
31	CAPS Álcool e Drogas (AD)	16/06/2025	09h às 11h
32	UAPS Jurandir Picanço	16/06/2025	14h às 16h
33	UAPS Viviane Benevides	17/06/2025	09h às 11h
34	UAPS Luciano Torres de Melo	17/06/2025	14h às 16h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 73

35	UAPS Rita Maria Coelho	18/06/2025	09h às 11h
36	UAPS Pedro Uchoa	18/06/2025	14h às 16h
37	Policlínica Dr. José Eloy da Costa Filho	20/06/2025	09h às 11h
38	UAPS Parque São José	20/06/2025	14h às 16h
39	Hospital Nossa Senhora da Conceição	20/06/2025	09h às 11h

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE VI

	EQUIPAMENTOS	DATA	HORA
1	UAPS Acrísio EufRASino de Pinho	02/06/2025	09h às 11h
2	UAPS Anísio Teixeira	02/06/2025	14h às 16h
3	UAPS Dr. Otoni Cardoso do Vale	03/06/2025	09h às 11h
4	UAPS César Cals de Oliveira	03/06/2025	14h às 16h
5	UAPS Alarico Leite	04/06/2025	09h às 11h
6	UAPS Evandro Ayres de Moura	04/06/2025	14h às 16h
7	UAPS Edilmar Norões	05/06/2025	09h às 11h
8	UAPS Dr. Pompeu Vasconcelos	05/06/2025	14h às 16h
9	UAPS Manoel Carlos Gouveia	06/06/2025	09h às 11h
10	UAPS Doutor Sérgio Gomes de Matos	06/06/2025	14h às 16h
11	UAPS Fausto Freire	09/06/2025	09h às 11h
12	UAPS Francisco Melo Jaborandi	09/06/2025	14h às 16h
13	UAPS Galba de Araújo	09/06/2025	09h às 11h
14	UAPS Hélio Goes Ferreira	09/06/2025	14h às 16h
15	UAPS Jangurussu	10/06/2025	09h às 11h
16	UAPS Janival de Almeida	10/06/2025	14h às 16h
17	UAPS João Hipólito	10/06/2025	09h às 11h
18	UAPS Vicentina Campos	10/06/2025	14h às 16h
19	UAPS José Barros de Alencar	11/06/2025	09h às 11h
20	UAPS Lúcia de Sousa Belém	11/06/2025	14h às 16h
21	UAPS Luís Franklin Pereira	11/06/2025	09h às 11h
22	UAPS Marcia Maria Mesquita Veloso	11/06/2025	14h às 16h
23	UAPS Edmar Fujita	12/06/2025	09h às 11h
24	UAPS Marcus Aurélio Rabelo Lima Verde	12/06/2025	14h às 16h
25	UAPS Maria de Lourdes R. Jereissati	12/06/2025	09h às 11h
26	UAPS Mattos Dourado	12/06/2025	14h às 16h
27	UAPS Maria Grasiela Teixeira Barroso	13/06/2025	09h às 11h
28	UAPS Monteiro de Moraes	13/06/2025	14h às 16h
29	UAPS Osmar Viana	13/06/2025	09h às 11h
30	UAPS Padre Alberto Trombini	13/06/2025	14h às 16h
31	UPA Jangurussu	16/06/2025	09h às 11h
32	UAPS Sítio São João	16/06/2025	14h às 16h
33	UAPS Terezinha Parente	16/06/2025	09h às 11h
34	UAPS Waldo Pessoa	16/06/2025	14h às 16h
35	UAPS Josafá Gomes da Silva	17/06/2025	09h às 11h
36	UPA Edson Queiroz - Dendê	17/06/2025	14h às 16h
37	CAPS Álcool e Drogas (AD) - Casa da Liberdade	17/06/2025	09h às 11h
38	CAPS Infantil Maria ILeuda Verçosa	17/06/2025	14h às 16h
39	Policlínica Dr. Luiz Carlos Fontenele	18/06/2025	14h às 16h
40	Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana	18/06/2025	09h às 11h
41	Policlínica João Pompeu Lopes Randal	18/06/2025	09h às 11h
42	CAPS Geral	18/06/2025	14h às 16h
43	Hospital Dr. Edmilson Barros de Oliveira	20/06/2025	09h às 11h
44	UAPS Pedro Sampaio	20/06/2025	14h às 16h

UAPS	134
CAPS	16
HOSPITAIS	10

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 74

POLICLÍNICAS	4
UPAS	6
TOTAL	170

PROCESSO ELEITORAL			
ETAPA	INICIO	FINAL	LOCAL
Local	02/06/2025	20/06/2025	Equipamentos de Saúde
Regional	23/06/2025	25/06/2025	Conselhos Regionais
Municipal	23/06/2025	26/06/2025	Sede do CMSF

Plenárias Regionais

CRS	DATA	HORA
I	23/06	09h às 11h
II	23/06	14h às 17h
III	24/06	09h às 11h
IV	24/06	14h às 17h
V	25/06	09h às 11h
VI	25/06	14h às 17h

Plenárias das Entidades, Movimentos Sociais e Prestadores

REPRESENTAÇÃO	DATA	HORA
Universidade Publica E Privada	23/06	09h às 11h
Entidades Privadas	23/06	09h às 11h
Filantrópicas	23/06	14h às 16h
Rede De Atenção Psicossocial	23/06	14h às 16h
Nível Médio	24/06	09h às 11h
Direito Das Mulheres	24/06	09h às 11h
Comunidades Tradicionais, Identidade De Gênero, Etnia, Raça e Orientação Sexual	24/06	14h às 16h
Idosos E Aposentados	24/06	14h às 16h
Central Sindical	25/06	09h às 11h
Deficiência E Patologia	25/06	09h às 11h
Movimento Cultural	25/06	14h às 16h
Ent. Movimentos Sociais Ligados A Saúde	25/06	14h às 16h
Nível Superior	26/06	09h às 11h

ETAPA LOCAL			
ETAPAS	INICIO	FINAL	LOCAL
Consulta Pública	02/04	11/04	Site da Prefeitura de Fortaleza, site Oficial do CMSF
Divulgação	09/05/2025	23/05/2025	Site da Prefeitura de Fortaleza, site Oficial e rede social do CMSF, Unidades de Saúde, CRS e CLS
Inscrição dos CLS	14/05/2025	27/05/2025	Link no site Oficial do CMSF e CRS.
Análise da candidatura dos CLS	28/05/2025		Sede do CMSF
1ª Lista de Candidatos dos CLS	28/05/2025		Sede do CMSF e Site Oficial
Recursos dos Candidatos	29/05/2025	30/05/2025	Sede do CMSF
Retorno dos Recursos	31/05/2025		Sede do CMSF
Publicação da lista final dos CLS	31/05/2025		Site Oficial do CMSF
ETAPA MUNICIPAL			
ETAPAS	INICIO	FINAL	LOCAL
Inscrição do CMSF	14/05/2025	30/05/2025	Link no site Oficial do CMSF
Análise da candidatura dos CMSF	02/06/2025		Sede do CMSF
1ª Lista de Candidatos dos CMSF	02/06/2025		Sede do CMSF e Site Oficial
Recursos dos Candidatos	03/06/2025	04/06/2025	Sede do CMSF
Retorno dos Recursos	05/06/2025		Sede do CMSF
Publicação da lista final dos CMSF	06/06/2025		Site Oficial do CMSF

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 75

ANEXO IV ATA DAS ELEIÇÕES

ATA DE ELEIÇÃO DA REDE DE CONSELHOS DE SAÚDE DE FORTALEZA (UAPS / CAPS / POLICLÍNICAS / UPAS)

Às _____ horas do dia _____ de _____ de 2025 a Comissão Eleitoral do CMSF iniciou o processo de Eleição dos(as) Conselheiros(as) de Saúde para o Equipamento de Saúde: _____.

No ato da inscrição os eleitores/candidatos a Conselheiros de Saúde do referido Equipamento de Saúde, se identificaram perante o mesário, apresentando documento de identificação e comprovante de endereço. Em seguida, foram entregues cédulas padronizadas. Compareceram ao local de eleição _____ pessoas aptas a participarem do processo eleitoral, de acordo com a lista de frequência.

Antes de iniciar o processo de votação, a Comissão Eleitoral fez a conferência da Urna. As cédulas foram depositadas nas urnas para escolha dos candidatos, conforme lista de candidatos, afixada no local de votação.

Participaram como candidatos(as) para o Segmento de Usuários _____ pessoas aptas a concorrerem ao processo eleitoral, conforme Regimento e Edital de Eleição.

Participaram como candidatos(as) para o Segmento Profissional/Trabalhador da Saúde _____ pessoas aptas a concorrerem ao processo eleitoral, conforme Regimento e Edital de Eleição.

Após o cumprimento do horário, previsto para a finalização da votação (depósito em urna), a Comissão Eleitoral do CMSF iniciou a apuração dos votos, na presença dos CANDIDATOS.

Os participantes tiveram o direito a 02 (dois) votos, destinados a candidatos diferentes. Na ocasião, foram eleitos para compor o Conselho Local de Saúde os seguintes Conselheiros:

USUÁRIOS

Titular _____	Suplente _____
Titular _____	Suplente _____

PROFISSIONAIS

Titular _____	Suplente _____
---------------	----------------

GESTOR/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Titular _____	Suplente _____
---------------	----------------

Em seguida, a Comissão Eleitoral do CMSF realizou também, por meio de voto, o processo de eleição da Mesa Diretora do referido Conselho Local, escolhidos(as) entre os(as) Conselheiros(as) Titulares, respeitando a paridade, assim como a escolha dos(as) Conselheiros(as) do segmento de Usuários que irão compor a vaga no Conselho Regional:

MESA DIRETORA DO CLS

PRESIDENTE	_____
VICE-PRESIDENTE	_____
SECRETÁRIO(A) GERAL	_____
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO	_____

REPRESENTANTE DO CRS

TITULAR	_____
SUPLENTE	_____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 76

Às _____ horas, a Comissão Eleitoral do CMSF encerrou o processo de eleição do Equipamento de Saúde:
_____.

INTERCORRÊNCIAS

ASSINATURA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMSF

ATA DAS ELEIÇÕES

ATA DE ELEIÇÃO DA REDE DE CONSELHOS DE SAÚDE DE FORTALEZA (HOSPITAIS)

Às _____ horas do dia _____ de _____ de 2025 a Comissão Eleitoral do CMSF iniciou o processo de Eleição dos(as) Conselheiros(as) de Saúde para o Hospital: _____.

No ato da inscrição os eleitores/candidatos a Conselheiros de Saúde do referido Hospita, se identificaram perante o mesário, apresentando documento de identificação e comprovante de endereço. Em seguida, foram entregues cédulas padronizadas. Compareceram ao local de eleição _____ pessoas aptas a participarem do processo eleitoral, de acordo com a lista de frequência.

Antes de iniciar o processo de votação, a Comissão Eleitoral fez a conferência da Urna. As cédulas foram depositadas nas urnas para escolha dos candidatos, conforme lista de candidatos, afixada no local de votação.

Participaram como candidatos(as) para o Segmento de Usuários _____ pessoas aptas a concorrerem ao processo eleitoral, conforme Regimento e Edital de Eleição.

Participaram como candidatos(as) para o Segmento Profissional/Trabalhador da Saúde _____ pessoas aptas a concorrerem ao processo eleitoral, conforme Regimento e Edital de Eleição.

Após o cumprimento do horário, previsto para a finalização da votação (depósito em urna), a Comissão Eleitoral do CMSF iniciou a apuração dos votos, na presença dos CANDIDATOS.

Os participantes tiveram o direito a 02 (dois) votos, destinados a candidatos diferentes. Na ocasião, foram eleitos para compor o Conselho Local de Saúde os seguintes Conselheiros:

USUÁRIOS

Titular	_____	Suplente	_____
Titular	_____	Suplente	_____
Titular	_____	Suplente	_____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 77

Titular _____ Suplente _____

PROFISSIONAIS

Titular _____ Suplente _____

Titular _____ Suplente _____

GESTOR/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Titular _____ Suplente _____

Titular _____ Suplente _____

Em seguida, a Comissão Eleitoral do CMSF realizou também, por meio de voto, o processo de eleição da Mesa Diretora do referido Conselho Local, escolhidos(as) entre os(as) Conselheiros(as) Titulares, respeitando a paridade, assim como a escolha dos(as) Conselheiros(as) do segmento de Usuários que irão compor a vaga no Conselho Regional:

MESA DIRETORA DO CLS

PRESIDENTE _____

VICE-PRESIDENTE _____

SECRETÁRIO(A) GERAL _____

SECRETÁRIO(A) ADJUNTO _____

REPRESENTANTE DO CRS

TITULAR _____

SUPLENTE _____

Às _____ horas, a Comissão Eleitoral do CMSF encerrou o processo de eleição do Hospital:

INTERCORRÊNCIAS

ASSINATURA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMSF

ANEXO V CARTA DE INDICAÇÃO

REPRESENTANTE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (CMSF)

1. Em atenção à solicitação do(a) **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza** e às disposições da Resolução nº 19, de 13 de maio de 2025, eu, <Nome do representante legal da ENTIDADE, MOVIMENTO SOCIAL OU INSTITUIÇÃO INDICANTE>, portador do CPF nº <000.000.000-00>, no exercício das atribuições a mim conferidas, na qualidade de <Cargo na INDICANTE>, **indico para compor o colegiado** do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza da **solicitante**, com mandato de **3 (três) anos**, contando a partir da data desta indicação, o(a):

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 78

a) Senhor(a) <Nome do INDICADO 1>, portador(a) do CPF nº <000.000.000-00>, <profissão>, <nível de escolaridade>, <data de nascimento>, residente à <Endereço completo contendo rua/quadra/avenida, número, bairro e cidade>, CEP <00.000-000>, telefone <ddd número>, e-mail <xxxxx@instituicao.com.br>.

2. Atendendo ao disposto no parágrafo 3º, do art. 33 da Resolução nº XX/2025, informa-se que o(a) indicado(a) possui mais de 18 (dezoito) anos completos e ocupa a/o <apresentar uma descrição sucinta do cargo/função/ocupação de cada INDICADO junto à INDICANTE>.

3. O(A) indicado(a) se compromete a comparecer às reuniões, capacitações e eventos organizados pelo Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

4. Informamos também que foi indicado mediante <explicar a forma interna de escolha do INDICADO>.

5. O(A) <Nome da Entidade, Movimento Social ou Instituição INDICANTE> é uma instituição < fazer uma descrição da indicante e das ações por ela realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à data de indicação>. Conforme está registrado em nosso Estatuto, temos como objetivo <fazer descrição breve dos objetivos estatutários da INDICANTE>.

Nome completo do Representante Legal

*** **

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CMFOR, inscrita no CNPJ sob nº 06.621.791/0001-53.

CONTRATADA: CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.875.818/0001-05.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento os preceitos do Direito Público, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na Resolução nº 1.684, de 20 de dezembro de 2024, da Câmara Municipal de Fortaleza, e no Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2025.

DO OBJETO: Contratação de instituição especializada para desenvolver e executar programa integrado de formação continuada para os servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, composto por trilhas de formação tecnológica na modalidade EAD autoinstrucional, curso de inglês básico semipresencial, curso de aperfeiçoamento em redação oficial presencial, curso de pós-graduação lato sensu (MBA) em gestão pública municipal presencial, incluindo todas as despesas administrativas e pedagógicas necessárias para a execução completa do programa.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 4.466.928,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas abaixo: Projeto/Atividade 01.031.0002.2019.0031 – CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SUBELEMENTO: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza – Despesas Administrativas.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2025.

ASSINATURAS:

Emanuel Ângelo Pinheiro do Vale
DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA.

Dimas de Oliveira Costa
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO -
CETREDE.

*** **